



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o §2º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 32, de 07 de novembro de 2018.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 32, de 7 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

º§2º. Para pagamento parcelado haverá a obrigatoriedade de pagamento da primeira parcela de no mínimo 20% (vinte por cento), com remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros e as demais parcelas com remissão de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa. O valor da parcela de entrada será igual ou maior que as demais parcelas. Nos casos em que o valor da entrada for menor que as demais parcelas haverá o cumprimento do disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de dezembro de 2018.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 5 / 12 / 2018.  Chefe de Gabinete.